



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 088 / 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação relativa à concessão de férias dos servidores públicos do Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 134 a 138 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 664/2014 que o servidor fará jus ao gozo de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 2º - Determinar que gozo de férias quando marcadas pelo próprio servidor deverão ser ratificadas pela chefia imediata.

Parágrafo primeiro - O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

Parágrafo segundo - Na organização das férias, caberá à chefia imediata controlar para que no setor permaneça o número de servidores suficientes para garantir o bom andamento do serviço público.

Art. 3º - O adiamento ou antecipação do gozo de férias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde (atestado);

II - licença à gestante, adotante ou paternidade;

III - ausência ao serviço, por oito dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único - No caso de licença e ou afastamento supracitados, concedidos antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Art. 4º - Na concessão das férias fica assegurado ao servidor:

a) o recebimento de sua remuneração acrescida de 1/3, nos termos da previsão legal contida na CF/88, até o quinto dia útil do seu afastamento para gozo do período de férias;

b) a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento protocolado do servidor, apresentado com antecedência mínima de 30



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

(trinta) dias antes do início do gozo das férias, cujo deferimento será à critério do Prefeito municipal e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º - Nos termos do art. 130 da CLT, o gozo das férias dar-se-á na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

Art. 6º - Em conformidade com o Artigo 134 da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito e em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 7º - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único - O percebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido nos termos do caput deste artigo, ocorrerá na folha de pagamento em que o servidor efetivamente for gozar o período de férias.

Art. 8º - O disposto nesta portaria não se aplica aos professores tendo em vista possuir lei própria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos quinze dias de junho de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

